



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 68/2020

SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS DO MUNICÍPIO A SEREM DESENVOLVIDAS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPEUTAS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 5º, § 2º, acerca da necessidade de proposta de trabalho específica para retorno das atividades físicas no município;

CONSIDERANDO as propostas de trabalho apresentadas pelas pessoas jurídicas de FRANCIELE MARQUEVICZ, EVERTON GOMES DA SILVA – ACADEMIA

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para a gestão avaliar a possibilidade de retorno das atividades nas Academias Esportivas do Município;

CONSIDERANDO a aprovação das Orientações Técnicas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, criado pela Portaria 70/2020;

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável as propostas para retorno de atividades apresentadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades nas academias esportivas do Município com profissional habilitado e devido registro no Conselho de Classe, desde que, cumpram as seguintes determinações:

- a) Atendimento máximo de quatro alunos por horário para espaços de no mínimo 100 metros quadrados, sendo autorizado para espaços de no mínimo trezentos metros quadrados, o atendimento até o máximo de oito alunos;
- b) Os espaços com metragem menor que a prevista somente estão autorizados aos atendimentos personalizados;
- c) Os atendimentos deverão ser previamente agendados por horário.
- d) O agendamento devem possuir registros auditáveis;
- e) Assegurar distanciamento de 2 metros do aluno em relação ao professor;
- f) Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos no interior da academia e incentivo ao uso constante a fim de intensificar os cuidados de higiene;
- g) A limpeza do local e dos equipamentos deve ser feita a cada troca de horário, devendo ser separado no mínimo 15 minutos na agenda para efetuação desse requisito;
- h) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário por funcionário da empresa, garantindo assim que está sendo realizado;]
- i) A limpeza do local deve possuir registros auditáveis, demonstrando a hora da limpeza, o produto utilizado e quem foi o responsável pela sua realização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- j) Não realização de atividades em grupos, trios ou duplas. Realização de atividades de forma individual, sem contado com demais usuários ou profissional técnico.
- k) Interrupção de fornecimento de copos junto ao dispensador de água, devendo os alunos utilizarem seus copos e garrafas individuais;
- l) Utilização de esteira em alternância a fim de manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- m) Liberação de acesso sem a necessidade de utilização de catraca, a fim de evitar o contato com referido objeto;
- n) Obrigatoriedade de utilização de álcool a 70% para limpeza e higienização dos aparelhos de musculação, inclusive apoiadores das mãos, devendo serem higienizados pelos usuários a cada uso, sendo obrigatório tal exigência e fiscalização pelos profissionais responsáveis
- o) Proibição de compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior da academia;
- p) Caso o aluno opte por utilização de luvas deverá ser individualizada e, não deverá existir compartilhamento de equipamentos ou objetos.
- q) Manter janelas e portas abertas no estabelecimento;
- r) Não deverá haver compartilhamento de toalhas.
- s) O aluno e o professor devem usar máscaras caseiras e em hipótese alguma devem retirá-las durante a aula;
- t) Fica vedado o atendimento de alunos que façam parte de grupos de risco e maiores de sessenta anos;
- u) Fica vedado o atendimento de crianças;
- v) Professor e aluno, ao apresentar qualquer sintoma respiratório, devem encerrar a aula imediatamente e procurar os serviços de saúde;
- w) Qualquer aluno que retornou de viagem, devem seguir a recomendação da vigilância municipal, de manter quarentena de 7 dias para assintomáticos, e de 14 dias para sintomáticos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizado o horário de funcionamento das atividades acima descritas até às 21:00 horas.

Art. 4º As medidas restritivas de funcionamento ora impostas implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento ou determinação de encerramento da atividade exercida pelo profissional, sem prejuízo na aplicação da multa prevista no Decreto 31/2020 de até 300 (trezentas) vezes o valor do alvará ao profissional técnico responsável;

Parágrafo único O descumprimento das medidas sanitárias determinadas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.

Art. 5º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 08 de Maio de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal